

CONTRATO Nº 070/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2023000335.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

HEMO PREMIUM CLINICAL CARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.279.473/0001-01, com sede Rua T-35, nº 1941, Quadra 97, Lote 21, Pavimento Superior, Sala Consultório 02, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-230, neste ato representada pelo Sr. Adriano de Moraes Arantes, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.374.231-04 e Sr. César Bariani, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.302.441-00, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Autos nº 2023000335, que versa sobre a contratação de serviços médicos especializados em hematologia, hemoterapia e transplante de medula óssea, englobando a assistência clínica/hospitalar pré e pós-cirúrgica e a prestação de serviços de infusão de antineoplásicos prescritos em pacientes admitidos pelo serviço de Transplante de Medula Óssea – TMO, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 004/2023, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 881.769,36 (oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos/executar os serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos/prestação dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos/serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues/serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, (i) recibos de pagamentos de salários, (ii) comprovantes de férias e pagamento das respectivas, (iii) comprovantes de pagamentos dos 13º salários, (iv) comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato ("procedimento"), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial;
- e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da

CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i)

sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues/serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve

conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção "Transparência".

XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, (iii) ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Pactuam as partes que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução integral e de forma ininterrupta do objeto contratado, devendo garantir a equipe de forma completa e/ou apresentar substitutos em

eventuais ausências para adequação e perfeita manutenção das atividades, respondendo por eventuais danos causados por qualquer situação de ausência de profissionais que executam, em todo ou em parte, as atividades necessárias ao cumprimento do serviço contratado durante toda sua vigência.

09- Nos casos de impossibilidade de comparecimento de profissional de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma deverá designar outro profissional para substituição, com vistas a evitarmos prejuízos assistenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

10- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

11- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da **CONTRATANTE** para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à **CONTRATADA**, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a **CONTRATANTE** poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

13- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 01/03/2023 e findando-se em 28/02/2024, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

14- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

ADRIANO DE MORAES ARANTES
HEMO PREMIUM CLINICAL CARE LTDA
CONTRATADA

CÉSAR BARIANI

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 070/2023.

1. Objeto:

1.1. Contratação de serviços médicos especializados na realização de Transplante de Medula Óssea - TMO, no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 024/2012 e aditamentos posteriores.

1.2. A execução do objeto em tela requer a contratação de serviços médicos especializados em Hematologia, Hemoterapia e Transplante de Medula Óssea, englobando a assistência clínica/hospitalar pré e pós cirúrgica e a prestação de serviços de infusão de antineoplásicos prescritos em pacientes admitidos pelo serviço de transplante de medula óssea – TMO do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, assim como o desenvolvimento de consultoria técnica com vistas à capacitação de equipes para coleta, processamento, controle de qualidade e congelamento de células tronco hematopoiéticas, assim como a elaboração de plano mestre de validação do laboratório de criopreservação.

1.3. Além do exposto, o objeto da presente contratação é o apoio técnico à todas as ações necessárias para o total cumprimento e manutenção dos checklists regulamentares existentes para habilitação do HGG junto ao Ministério da Saúde, para realização de Transplante de Medula Óssea.

2. Justificativa

2.1. O Contrato de Gestão nº 024/2012 e aditamentos posteriores, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH para a gestão e operacionalização do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, traz significativos incrementos quantitativos nas metas de produção existentes anteriormente, bem como introduz novos serviços e parâmetros sob mensuração contratual.

2.2. Um desses serviços, o qual deverá ser implementado no HGG é o serviço de Transplante de Medula Óssea.

2.3. Fica evidente que tal linha assistencial perfaz uma atividade auxiliar para a execução dos objetos principais do termo aditivo supra nominado, entregando maior eficiência e economicidade sob modal de contratação por meio de pessoas jurídicas.

3. Especificação dos serviços

3.1. Transplante de Medula Óssea:

3.1.1. Avaliação do paciente em nível ambulatorial, indicação do Transplante de Medula Óssea, orientações aos pacientes e familiares, bem como aplicação dos termos de consentimentos;

3.1.2. Realização do ato de coleta do mielograma e biópsia de medula óssea;

3.1.3. Interpretação dos exames laboratoriais e de imagem, os quais serão realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

3.1.4. Orientações e ajustes em máquina de aférese durante a coleta de célula tronco periférica;

3.1.5. Assistência durante toda a internação do paciente, e acompanhamento ambulatorial do paciente após o procedimento, até retorno para o seu serviço de origem;

3.1.6. As intercorrências clínicas após a realização de Transplante de Medula Óssea, decorrentes dos riscos inerentes à técnica, deverão ser atendidas e conduzidas pelo profissional médico executante do correspondente procedimento até a sua completa resolução e desfecho.

3.1.7. A avaliação de elegibilidade e indicação de Transplante de Medula Óssea será realizada em usuários referenciados de acordo com as normativas da Secretaria de Estado da Saúde/Governo de Goiás, Ministério da Saúde e do próprio Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;

3.1.8. O quantitativo estimado de procedimentos a serem realizados está descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade / Mês	Quantidade / Ano	Valor unitário	Valor Total
01	Transplante autogênico de células tronco hematopoiéticas de medula óssea	6	72	R\$ 9.823,43	R\$ 707.286,96
02	Acompanhamento de pacientes no pré e pós transplante de órgãos	45	540	R\$ 135,00	R\$ 72.900,00
03	Coleta e acondicionamento de Medula Óssea no Brasil para Transplante Autogênico	8	72	R\$ 738,37	R\$ 70.883,52
04	Tratamento de Intercorrências pós-transplante de órgãos / células tronco hematopoiéticas	20	240	R\$ 59,67	R\$ 14.320,80
05	Intercorrência pós-transplante autogênico de células tronco hematopoiéticas (Hospital Dia)	6	96	R\$ 19,14	R\$ 1.378,08
06	Capacitação de equipes técnicas, conforme previsto nos Itens 1.2 e 1.3, do Termo de Referência, Anexo I.	3	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - R\$ 881.769,36 (OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)					

Obs: Os transplantes alogênicos estão descritos no presente Termo de Referência, porém, só passarão a ser programados após dois anos da realização dos transplantes autogênicos, e após o devido credenciamento para esse tipo de transplante pelo Ministério da Saúde;

3.1.9. Os dias e horários de trabalho serão designados conforme a direção da unidade apontar e de acordo com a disponibilidade dos espaços/equipamentos.

3.1.10. As equipes médicas que vierem a ser contratadas deverão orientar, capacitar e coordenar todas as equipes de apoio e subcontratadas, consignando informações acerca dos preparos para os procedimentos, além de cuidarem da manutenção do ambiente harmônico e ético durante a prestação dos serviços alvos do presente instrumento;

3.2. Infusões de antineoplásicos:

3.2.1. Infusão de antineoplásicos, mediante prescrição médica, a pacientes admitidos pelo Serviço de Transplante de Medula Óssea – TMO do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, sempre que solicitado / prescrito pela equipe transplantadora contratada;

3.2.2. A manipulação será de responsabilidade do IDTECH/HGG em contrato específico de antineoplásicos que deverá ser realizada em fluxo laminar classe 2 BII, em ambiente/sala limpa, estruturados conforme RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e boas práticas conforme RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004;

3.2.3. A instalação da quimioterapia, quaisquer esclarecimentos técnicos durante a infusão e parametrizações pertinentes à bomba de infusão ficarão sob responsabilidade da contratada, assim como o monitoramento do paciente durante o procedimento;

3.3. Imunofenotipagem de sangue periférico ou medula óssea para a contagem de células CD34+:

3.3.1. Realização de imunofenotipagem de sangue periférico ou medula óssea, por citometria de fluxo, para contagem de células CD 34+, será de responsabilidade do IDTECH / HGG em contrato específico, sempre que solicitado / prescrito pela equipe transplantadora contratada;

3.4. Consultoria técnica em hemoterapia:

3.4.1. Capacitação de equipes técnicas indicadas pelo IDTECH para a realização de coleta, processamento, controle de qualidade e congelamento de células tronco hematopoiéticas. No desenvolvimento da capacitação, devem ser abordados minimamente temas como: protocolo de seleção de doador, protocolo de coleta de células tronco hematopoiéticas de sangue periférico e medula óssea, protocolo de processamento de células tronco hematopoiéticas de sangue periférico e medula óssea e protocolo de congelamento de células tronco hematopoiéticas de sangue periférico e medula óssea além de validações de processos no controle de qualidade. O cronograma de realização das capacitações deverá ser previamente apresentado pela contratada para avaliação da contratante e acordado entre as partes;

3.4.2. Estima-se que a realização da consultoria, com todas as etapas previstas para treinamentos, acompanhamento da execução das etapas previstas no processo, monitoramento e avaliação, sejam realizadas em um período de 3 (três) meses.

3.4.3. Acompanhamento e avaliação das primeiras atividades após o treinamento da equipe, bem como avaliação do processo e identificação de oportunidades de melhoria;

3.4.4. Elaboração do Plano Mestre de Validação do laboratório de criopreservação, baseados nas boas práticas nacionais (Guia de Inspeção em Bancos de Células e Tecidos Boas Práticas em Células e Tecidos ANVISA 2020) e internacionais (AABB: Cellular Therapy: Principles, Methods, and Regulations 2nd edition), sempre respeitando as legislações vigentes.

4. Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

4.1. Observar e seguir o regimento interno do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como quaisquer outras orientações emanadas da direção local e da alta direção do Idtech;

4.2. A contratada se obriga a apresentar layout de documentos e sistemas pra aprovação da Contratante visando a utilização da logomarca do HGG em laudos de exames, relatórios e demais documentos afetos ao serviço;

- 4.3.** Será de inteira responsabilidade da Contratada a execução integral e de forma ininterrupta do objeto contratado, devendo garantir a equipe de forma completa e/ou apresentar substitutos em eventuais ausências para adequação e perfeita manutenção das atividades, respondendo por eventuais danos causados por qualquer situação de ausência de profissionais que executam, em todo ou em parte, as atividades necessárias ao cumprimento do serviço contratado durante toda sua vigência;
- 4.4.** – Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;
- 4.5.** Prestar os serviços contratados, sob demanda, observando-se os princípios da Ética Médica, legalidade, benefício e não maleficência ao paciente, dentro do prazo e vigência a ser estipulado contratualmente;
- 4.6.** A prestação de serviços será realizada conforme estabelecido na especificação dos serviços, mediante demanda da unidade, dentro dos prazos de cobertura já estabelecidos;
- 4.7.** Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos como condição para a assinatura de contrato de prestação de serviços e para pagamento bem como manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
- 4.8.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange o recolhimento dos impostos municipal e federal;
- 4.9.** A Contratada é responsável por todos os custos inerentes aos seus serviços incluindo vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;
- 4.10.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 4.11.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, bem como exigências do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da Contratada e sob orientações do SESMT do HGG para o exercício de suas atividades nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 4.12.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 4.13.** Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- 4.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo, observando a qualidade, as tecnologias atualizadas e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;

- 4.15.** Garantir a prestação de serviços conforme grade ambulatorial pré-definidas em conjunto com a CONTRATANTE;
- 4.16.** Toda e qualquer necessidade de alteração da grade ambulatorial deverá ser discutida e acordada previamente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 4.17.** Nos casos de impossibilidade de comparecimento de profissional de responsabilidade da CONTRATADA em atendimentos no ambulatório, a mesma deverá designar outro profissional para substituição, com vistas a evitarmos prejuízos assistenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 4.18.** A CONTRATADA, por meio de seu responsável técnico perante o CREMEGO, deverá fornecer escala médica atualizada e padronizada até o vigésimo dia do mês anterior, contemplando escala de sobreaviso;
- 4.19.** A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos ou de procedimentos aos usuários do SUS;
- 4.20.** Garantir assistência remota e presencial em casos de dúvidas ou dificuldades técnicas durante a infusão dos antineoplásicos;
- 4.21.** Seguir rigorosamente as normas vigentes na RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e na RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004;
- 4.22.** Ter disponibilidade de infundir antineoplásicos prescritos a pacientes admitidos pelo serviço de transplante de medula óssea – TMO do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG no dia, horário e local estabelecidos pela contratante;
- 4.23.** Consignar sempre que solicitado, ou julgar pertinente, orientações técnicas relacionadas à manipulação e à infusão de antineoplásicos prescritos a pacientes admitidos pelo serviço de transplante de medula óssea – TMO do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 4.24.** Adotar todas as medidas para assegurar a maior eficiência da correta apresentação dos procedimentos/atendimentos executados pela empresa vencedora nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 4.25.** Ter disponibilidade para recolher as amostras de medula óssea de acordo com as informações de data, local e horário repassadas à contratada;
- 4.26.** Consignar sempre que solicitado, ou julgar pertinente, **orientações técnicas** relacionadas à imunofenotipagem de sangue periférico ou medula óssea, por citometria de fluxo, para contagem de células CD 34+, bem como sua viabilidade celular;
- 4.27.** Manter registro atualizado de evoluções, prescrições, pareceres médicos e demais condutas em prontuário eletrônico, imediatamente após a avaliação dos pacientes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 4.28.** Garantir o seguimento das rotinas assistenciais e normas de qualidade e segurança pré-estabelecidas na unidade hospitalar, no que tange os atendimentos prestados na Unidade de Transplante, Centro de Terapia Intensiva – CTI, entre outros;
- 4.29.** Propor ações de melhoria dos serviços prestados, bem como aqueles que não sejam afetos ao objeto contratual;

- 4.30.** Executar o quantitativo de procedimentos especificados neste Termo de Referência, sob demanda, dentro do prazo e vigência a ser estipulado contratualmente;
- 4.31.** Acompanhar e monitorar os resultados esperados e obtidos após a realização dos procedimentos, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais;
- 4.32.** Realizar com apoio da equipe da Contratante a gestão de indicadores de produção e qualidade, garantindo a melhoria contínua da prestação de serviços, visando agilidade e precisão da prestação do serviço contratado;
- 4.33.** Garantir cobertura médica de urgência para atendimento de pacientes internados;
- 4.34.** Disponibilizar, sempre que necessário equipe de apoio para o cumprimento das atividades previstas no presente termo;
- 4.35.** Solicitar previamente leito de UTI e Hemoderivados para os casos que necessitarão desse tratamento específico;
- 4.36.** Garantir o acompanhamento e avaliação médica diária, com registro em prontuário, do ambulatório e dos pacientes internados tanto nas Unidades de Internação quanto no Centro de Terapia Intensiva – CTI do HGG;
- 4.37.** Proceder com a aplicação dos termos de consentimento e repassar as orientações necessárias aos pacientes que irão se submeter ao procedimento;
- 4.38.** Garantir que pareceres solicitados à equipe de Transplante de Medula sejam respondidos no máximo em 24 horas após a solicitação;
- 4.39.** Registrar todos os atos executados de acordo com a legislação vigente, bem como realizar as anotações cabíveis e pertinentes após discussão do caso com o correspondente médico assistente;
- 4.40.** Participar, quando convidada, de reuniões multidisciplinares para discussão dos casos que tenham indicação ou estejam envolvidos com os assuntos tratados neste Termo de Referência;
- 4.41.** Apresentar previamente cronograma de treinamentos e capacitações a serem realizadas no âmbito da coleta, processamento e congelamento de células tronco hematopoiéticas de sangue periférico e medula óssea, abordando todos os processos que envolvem as atividades previstas neste processo;
- 4.42.** Desenvolver os treinamentos e realizar o monitoramento das primeiras ações a serem realizadas após as capacitações;
- 4.43.** Desenvolver e aplicar avaliação teórica dos profissionais capacitados;
- 4.44.** Promover a avaliação das atividades desenvolvidas pelos profissionais, emitindo relatório técnico de aprovação dos fluxos e processos de trabalho no que diz respeito à coleta, processamento e congelamento de células tronco hematopoiéticas;
- 4.45.** No ato do recebimento dos serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 4.46.** A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso de os mesmos não atenderem às especificações desse Termo de Referência;
- 4.47.** É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundarem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;

- 4.48.** Garantir em exercício no HGG quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, sendo obrigatória a disponibilização de profissionais médicos com formação em hematologia;
- 4.49.** Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar ao executor de contrato designado pela CONTRATANTE, à Diretoria de Enfermagem e à Diretoria Técnica;
- 4.50.** Assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta dos profissionais vinculados à CONTRATADA que prestam serviços no HGG;
- 4.51.** A CONTRATADA deve dispor de contato telefônico e/ou eletrônico (WhatsApp) obrigatoriamente 24 h por dia para contato com médico plantonista da escala;
- 4.52.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 4.53.** Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM-GO e sem impedimentos legais a profissão;
- 4.54.** A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar todos os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido as condições de conservação e funcionamento dos materiais;
- 4.55.** Substituir, sempre que exigido, qualquer membro da equipe cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 4.56.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 4.57.** As eventuais atividades de ensino serão constituídas pelas diretrizes dos programas de Residência Médica ou Multiprofissional instituídos no HGG e que necessitem realizar rodízios em atendimentos realizados pela equipe de transplante;
- 4.58.** As eventuais atividades de pesquisa serão constituídas pela apresentação de trabalhos científicos em congressos e publicações em revistas científicas nacionais e internacionais, baseados nos procedimentos realizados pelo médico. Os trabalhos de pesquisa devem ser previamente aprovados pelo CEP da Instituição antes de serem iniciados e os resultados das pesquisas serão, obrigatoriamente, de domínio público, bem como as novas técnicas desenvolvidas;
- 4.59.** Considerando que a Unidade gerida pela CONTRATANTE possui certificação nível 3 pela Organização Nacional de Acreditação – ONA e certificação internacional nível 2 pela ACSA, a CONTRATADA deve garantir a adequação às normas Institucionais no seguimento dos protocolos de segurança definidos e implantados;
- 4.60.** Promover e cumprir com os requisitos dos programas de qualidade instituídos pelo Ministério da Saúde, que visam propiciar a melhoria da qualidade assistencial e o alcance de metas do processo de doação e transplante de órgãos;
- 4.61.** A CONTRATADA deverá observar e seguir as normas estatutárias e regimentais do CONTRATANTE;

- 4.62.** Garantir o sigilo necessário quanto aos dados de pacientes, colaboradores e demais pessoas no ambiente de execução deste contrato; responsabilizando-se por ações ou omissões, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- 4.63.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal) para o CNPJ 07.966.640/0004-16 – IDTECH (filial HGG), de acordo com os valores contratados e apurados, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais, sob pena de retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;
- 4.64.** A CONTRATADA será responsabilizada podendo ser glosada (proporcionalmente) do valor contratualizado nos casos comprovados quanto o descumprimento por parte da CONTRATADA para o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.
- 4.65.** A CONTRATADA deverá disponibilizar quando solicitado pela CONTRATANTE todas as documentações pertinentes a habilitação do serviço objeto deste Edital/Contrato junto ao Ministério da Saúde – MS ou a demais órgãos oficiais.

5. Obrigações e Responsabilidades da Contratante:

- 5.1.** Definir espaço adequado para o atendimento dos pacientes;
- 5.2.** Definir espaço adequado para a realização das capacitações e treinamentos da equipe técnica;
- 5.3.** Repassar todas as orientações pertinentes às normativas institucionais para a CONTRATADA visando o desenvolvimento de atividades no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 5.4.** Realizar o acolhimento e atendimento do paciente ambulatorial externo na recepção, bem como a confirmação da presença do mesmo em sistema eletrônico antes da realização do procedimento;
- 5.5.** Promover o acolhimento, atendimento e efetivação de internação do paciente programado para cirurgia eletiva;
- 5.6.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA;
- 5.7.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.8.** No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 5.9.** O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas caberá aos executores de contrato designados pela CONTRATANTE, que serão responsáveis por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados;
- 5.10.** Comunicar imediata e formalmente o prestador de serviço sobre qualquer irregularidade detectada;
- 5.11.** Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços;
- 5.12.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.13. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, de acordo com a regularidade dos repasses realizados pela SES/GO, sempre de forma proporcional ao serviço prestado;

5.14. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato de prestação de serviços;

5.15. Agir com observância à garantia da integridade com a coisa pública; ou seja, exigir de seus dirigentes, colaboradores e representantes uma conduta alinhada a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados.

6. Prazo de Execução e Vigência do Contrato:

6.1. A contratação terá período de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de compras e contratações para gestão de unidades públicas estaduais e com a legislação em vigor;

6.2. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá encaminhar notificação por meio de documento avisando previamente com 30 dias, devendo a CONTRATANTE prorrogar pelo mesmo período em caso de prejuízo ao paciente;

6.3. Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela Contratante, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos;

6.4. As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta composição a uma nova Contratante a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora Contratante, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito;

6.5. A contratada deverá assumir os serviços ora contratados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela contratante;

7. Qualificação:

7.1. A CONTRATADA deverá, em caráter obrigatório, possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, bem com seu(s) responsável técnico e médicos prestadores de serviços, sendo esse último reconhecido como especialista em hematologia pela autarquia federal acima qualificada;

7.2. De forma imperiosa, a CONTRATADA deve apresentar ampla comprovação de experiência, ou de seus integrantes, em prestação de serviços em transplante de medula óssea, sobretudo no universo delimitado pelas especificações dos serviços feitas em tela;

7.3. A empresa proponente e/ou seu responsável técnico deverá apresentar declaração, atestado de capacidade técnica, ou qualquer outro documento que comprove já ter realizado a infusão de antineoplásicos prescritos a pacientes em processo de transplante de medula óssea – TMO;

7.4. A CONTRATADA deverá comprovar que possui certidões de regularidade jurídica e fiscal negativas ou positivas com efeito negativo compatíveis para ser contratada pelo setor público;

7.5. A(s) empresa(s) proponente(s) deverá(ão) comprovar que já prestaram serviços semelhantes ao objeto desse termo em um período de no mínimo 1 (um) ano;

8. Do pagamento:

8.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços efetivamente executados será apurado de acordo com a produção existente dentro de cada mês, devendo ser realizado até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de relação constando número do prontuário e nomes completos dos pacientes atendidos;

8.2. Só haverá pagamento por serviços e procedimentos realizados e devidamente comprovados, com base no quadro constante da alínea “c” do Item 5, deste termo;

8.3. A CONTRATANTE não se obriga a remunerar a CONTRATADA caso não haja produtividade no período;

8.4. O valor do serviço prestado será automaticamente corrigido, com acréscimo proporcional ao nível do Hospital, de acordo com o estipulado pelo Incremento Financeiro para realização de Transplantes e processo de Doação de Órgãos – IFTDO (Portaria nº 845 de 02 de maio de 2012/Ministério da Saúde – MS) ou outro Incremento Financeiro de programa a ser implementado pelo Ministério da Saúde – MS;

8.5. No caso do Ministério da Saúde – MS adotar outro programa de avaliação qualitativa que impacte em incremento financeiro para os serviços ora contratados, os valores atualmente estabelecidos poderão ser objeto de reavaliação entre as partes.

8.6. Os pagamentos serão realizados conforme as instruções já expostas previamente e após o efetivo recebimento pelo IDTECH da correspondente parcela mensal de custeio junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

ADRIANO DE MORAES ARANTES
HEMO PREMIUM CLINICAL CARE LTDA
CONTRATADA

CÉSAR BARIANI

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

CONTRATO Nº 070/2023

Código do documento 4faa5a54dcb903a1122ae3dc823ecddf

Hash do documento (SHA256): 12ff996e1150aa0f828507d7afee481c48fe7a525852fb348f5b1fec7f7bea95



CÉSAR BARIANI

✓ cesarbariani@honcord.com.br
HEMO PREMIUM CLINICAL CARE LTDA
PROPRIETÁRIO

TER, 28 de FEV de 2023 às 14:28
Código verificador:
33f9a7fe88b50e0d6d8f537413e6e053

ADRIANO DE MORAES ARANTES

✓ antesadriano@honcord.com.br
HEMO PREMIUM CLINICAL CARE LTDA
PROPRIETÁRIO

TER, 28 de FEV de 2023 às 16:48
Código verificador:
0c9f2894811a5cfa3e70c5e3c7a8abe2

BRUNO CESAR BUENO SILVA

✓ bruno.bueno@idtech.org.br
GECOL - CSC

TER, 28 de FEV de 2023 às 16:51
Código verificador:
bdce5574d752a7723a2ef82b500836f8

HENRIQUE ARAUJO TORRES

✓ henrique.torres@idtech.org.br
COSUPRI - CSC

TER, 28 de FEV de 2023 às 17:01
Código verificador:
d6e5559f34b896135361f64820715769

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

✓ marcelo.matias@idtech.org.br
ASJUR - CSC

TER, 28 de FEV de 2023 às 17:22
Código verificador:
f06c6742142c1118217bf2d53a98de5d

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

✓ joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

TER, 28 de FEV de 2023 às 23:12
Código verificador:
ac2b78c39401617796238931a42f2534

Logs

TER, 28 de FEV de 2023 às 14:21 Operador **ANA SILVA** criou este documento número 4faa5a54dcb903a1122ae3dc823ecddf

TER, 28 de FEV de 2023 às 14:21 Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ADRIANO DE MORAES ARANTES**, assinando pela empresa **HEMO PREMIUM CLINICAL CARE LTDA** no cargo de **PROPRIETÁRIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **antesadriano@honcord.com.br**

TER, 28 de FEV de
2023 às 14:22

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **CÉSAR BARIANI**, assinando pela empresa **HEMO PREMIUM CLINICAL CARE LTDA** no cargo de **PROPRIETÁRIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **cesarbariani@honcord.com.br**

TER, 28 de FEV de
2023 às 14:28

CÉSAR BARIANI assinou este documento pela empresa **HEMO PREMIUM CLINICAL CARE LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.69.38.17

TER, 28 de FEV de
2023 às 16:48

ADRIANO DE MORAES ARANTES assinou este documento pela empresa **HEMO PREMIUM CLINICAL CARE LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.69.38.17

TER, 28 de FEV de
2023 às 16:50

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

TER, 28 de FEV de
2023 às 16:50

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **HENRIQUE ARAUJO TORRES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01473427673**

TER, 28 de FEV de
2023 às 16:50

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

TER, 28 de FEV de
2023 às 16:51

BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

TER, 28 de FEV de
2023 às 17:01

HENRIQUE ARAUJO TORRES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

TER, 28 de FEV de
2023 às 17:22

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.60.172

TER, 28 de FEV de
2023 às 17:37

Operador **GABRIELLA COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

TER, 28 de FEV de
2023 às 23:12

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.211.167
